



PROCESSOS N^{os} 042/14
180/14
225/14
268/14
396/14

PROCOLOS N^{os} 12.097.149-2
11.940.694-3
11.815.001-5
12.094.481-9
12.151.306-4

PARECER CEE/CEMEP N^o 512/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IGUARAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL MISAEL FERREIRA ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MANGUEIRINHA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS WILSON ANTONIO NEDUZIAK- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARCIA CRISTINA STOLARSKI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento do curso foram formalizadas



PROCESSO Nº 042/14 e outros

nos termos das Deliberações nº 02/10, nº 05/10 e 01/13 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEJA/SEED manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 042/14 e outros

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, porém o Colégio Estadual Almirante Barroso, de Rondon, não conta com laboratório de Química Física e Biologia.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR e autorização para funcionamento do curso em tela, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam



PROCESSO Nº 042/14 e outros

profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ MUNICÍPIO	ARTE	FÍSICA EDUCAÇÃO	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	PORTUGUESA LÍNGUA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	BIOLOGIA	QUÍMICA	LEM - INGLÊS	LEM - ESPANHOL
Colégio Estadual Almirante Barroso - EFM - Rondon			X										
Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio - Iguaraçu			X	X									
Colégio Estadual Cel. Misael Ferreira Araújo - Ensino Fundamental e Médio - Mangueirinha			X										
CEEBJA Wilson Antonio Neduziak - Ensino Fundamental e Médio - Cascavel						X							

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA. DEJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
042/14 Ofício nº 2476/13	Cianorte 10/10/13	CE Almirante Barroso - EFM Res. Sec. nº 690/12, de 25/01/12	Rondon	018/13	Resolução Secretarial nº 690/12, de 25/01/12, de 05/03/12 a 05/03/14	Desde 05/03/12, contados a partir de 05/03/14 a 05/03/19
180/14 Ofício nº 2602/13	Maringá 28/03/13	CE Cyro Pereira de Camargo - EFM Res. Secretarial nº 1586/13, de 01/04/13	Iguaraçu	031/13	Resolução Secretarial nº 2174/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011	Desde o ano de 2010, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016



PROCESSO Nº 042/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA. DEJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
225/14 Ofício nº 110/14	Pato Branco 18/03/13	CE Coronel Misael Ferreira Araújo - EFM Res. Secretarial nº 788/12, de 01/02/12	Mangueirinha	010/14	Resolução Secretarial nº 788/12, de 01/02/12, de 15/02/12 a 15/02/14	Desde 15/02/12 contados a partir de 15/02/14 a 15/02/19
268/14 Ofício nº 140/14	Cascavel 23/10/13	CEEBJA Wilson Antonio Neduziak - EFM Res. Secretarial nº 1264/12, de 23/02/12	Cascavel	005/14	Resolução Secretarial nº 1264/12, de 23/02/12, de 02/03/12 a 02/03/14	Desde 02/03/12, contados a partir de 02/03/14 a 02/03/19
396/14 Ofício nº 311/14	Curitiba 22/10/13	CE Avelino Antônio Vieira - EFM Res. Secretarial nº 4610/13, de 14/10/13	Curitiba	1155/13	Resolução Secretarial nº 4712/10, de 25/10/10, de 23/12/10 a 23/12/12	Desde 23/12/10, contados a partir de 23/12/12 a 23/12/17

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer;

c) atender o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades do Colégio Estadual Almirante Barroso, de Rondon, no que diz respeito à falta de espaço físico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, descrito no mérito deste Parecer.

O reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:



PROCESSO Nº 042/14 e outros

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEE, em exercício